Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 450/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9210/2018
PROTOCOLO	: 1924928
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: NILDO ALVES DE ALBRES
INTERESSADO	: BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME; CASA DO ATLETA LTDA – EPP; D&B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA EPP; LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA ME; MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. E R G PINHEIRO EIRELI
VALOR	: R$ 514.722,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da licitação (primeira fase), na modalidade Pregão Presencial n. 23/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 11/2018 (segunda fase), celebrados entre o Município de Anastácio/MS e as empresas: BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli-ME, Casa do Atleta-EPP, D&B Comércio Atacadista de Confecções Ltda-EPP, Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda-ME, Mallone Comércio e Serviços Ltda-ME e R G Pinheiro Eireli.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Pregão Presencial n. 23/2018 e Ata de Registro de Preço n. 11/2018, celebrado entre o Município de Anastácio/MS, e as empresas: BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli – ME, Casa do Atleta – EPP, D&B Comércio Atacadista de Confecções Ltda – EPP, Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda – ME, Mallone Comércio e Serviços Ltda – ME e R G Pinheiro Eireli, tendo por objeto aquisição de brinquedos pedagógicos e recreativos, bem como materiais esportivos em atendimento as Secretarias de Assistência Social, Esporte, Lazer e Juventude e de Educação.

Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 23/2018, e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 11/2018/2018 (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios dos Estados de dos Municípios - DFCPPC e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC).

Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata de Registro de Preço n.11/2018, conforme se observa na Análise n. 655/2019 (pç. n.36, fls. 488-492) e no Parecer n. 2094/2019 (pç. n. 37, fls. 493-494).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à Ata de Registro de Preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da DFCPPC, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** da licitação (primeira fase), na modalidade Pregão Presencial n. 23/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 11/2018 (segunda fase), celebrados entre o Município de Anastácio/MS e as empresas: BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli – ME, Casa do Atleta – EPP, D&B Comércio Atacadista de Confecções Ltda – EPP, Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda – ME, Mallone Comércio e Serviços Ltda – ME e R G Pinheiro Eireli.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Waldir Neves Barbosa) e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP